



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Política Anticorrupção

Setembro 2019

Setor de Integridade

SUMÁRIO

Fundação São Paulo

Introdução **3**

Objetivo e Aplicabilidade **3**

Definições **4**

Diretrizes **5**

Relacionamento com poderes Públicos
Concedentes e Agentes Públicos **6**

Transações Operacionais e Registros
Contábeis **7**

Treinamentos **7**

Sinais de Alerta e Canais de Denúncia **7**

Disposições finais **9**



FUNDAÇÃO SÃO PAULO



Introdução

A Fundação São Paulo está comprometida em conduzir as atividades em estrito cumprimento da legislação aplicável, incluindo legislações anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira ("Lei Anticorrupção") e o Decreto nº 8.420/2015, que regulamenta a Lei Anticorrupção, assim como demais normas que regem o relacionamento com a Administração Pública.

A Fundação São Paulo, em todas as suas áreas de atuação, não tolera práticas de fraude, corrupção ou atos lesivos de qualquer natureza. Nesse sentido, vem tratando a temática relacionada ao Programa de Integridade com seriedade e comprometimento, promovendo e fiscalizando o cumprimento das normas no desenvolvimento das atividades, com foco em condutas éticas e morais, bem como nos princípios de integridade, honestidade e responsabilidade.

A Política Anticorrupção da Fundação São Paulo estabelece diretrizes que devem pautar as atividades da Instituição e de todos os seus colaboradores no combate a todas as formas de corrupção, trazendo uma visão clara e objetiva de que qualquer ato de corrupção é intolerável pela Instituição.

Somam-se à observância e à aplicabilidade desta Política, as regras estabelecidas pelo Programa de Integridade e pelo Código de Ética e Conduta da Fundação São Paulo, os quais devem ser lidos de forma conjunta para a efetiva compreensão.

Todo e qualquer descumprimento às diretrizes desta Política deve ser reportado ao Setor de Integridade, que também esclarecerá dúvidas sobre as disposições nos documentos que compõem o Programa de Integridade.

Objetivo e Aplicabilidade

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes, premissas e compromissos para orientação do relacionamento da Fundação São Paulo e suas mantidas ou unidades suplementares, com representantes, em qualquer esfera, de entes públicos e/ou entes privados, nacionais e/ou estrangeiros, sendo dirigida e aplicada a todos os técnicos administrativos, docentes, profissionais da área de saúde, terceirizados, consultores, temporários, fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários, doravante denominados em conjunto de "Colaboradores", incluída a Alta Administração, bem como todos aqueles que mantenham vínculo com a Fundação São Paulo.

“ ... a Fundação São Paulo compromete-se a exigir a inclusão de cláusula anticorrupção e lavagem de dinheiro em todas as suas contratações... ”

Neste sentido, a Fundação São Paulo compromete-se a exigir a inclusão de cláusula anticorrupção e lavagem de dinheiro em todas as suas contratações com quaisquer entes públicos e/ou privados, nacionais e/ou estrangeiros, com cláusulas específicas de responsabilização para com atos de corrupção ou outros ilícitos similares que venham a ser praticados pela contraparte e/ou a Fundação São Paulo, no âmbito de seus inter-relacionamentos comerciais e/ou institucionais. Na sua impossibilidade, a formalização da contratação consistirá em aceite tácito da cláusula anticorrupção da Fundação São Paulo.

Esta Política corrobora as diretrizes do Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta da Fundação São Paulo, compondo um conjunto de normativos que devem ser seguidos por todos os Colaboradores, de qualquer nível hierárquico, agentes intermediários e outros parceiros de negócio, a fim de prevenir, mitigar e remediar os riscos de corrupção.



Definições

Para fins desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

I. Administração Pública: é o conjunto de agentes, serviços e órgãos instituídos pelo Estado, com o objetivo de fazer a gestão de setores de uma sociedade e atuar em favor do interesse público. A Administração Pública pode ser direta, sendo neste caso desempenhada pelos Poderes da União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. A Administração Pública indireta é constituída por autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras.

II. Agentes Públicos: são pessoas que exercem uma função no Estado, ainda que transitoriamente e/ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

III. Alta Administração: representa o corpo dos dirigentes máximos da Fundação São Paulo, conforme seu Estatuto, incluindo seus Conselhos, seus Secretários Executivos e Procuradores.

IV. Atos Lesivos: conforme elencados no art. 5º da Lei Anticorrupção, mas não exaustivamente, são atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Nesta Política os atos lesivos estão reproduzidos no item que trata sobre o relacionamento com Poderes Públicos Concedentes e Agentes Públicos.

V. Caixa Dois: recursos financeiros não contabilizados e não declarados aos órgãos de fiscalização competentes.

VI. Contratos Fictícios: contratos realizados em regime de "proforma", ideologicamente falsos,

sem a efetiva prestação dos serviços contratados ou a entrega dos bens correspondentes.

VII. Corrupção: consiste no ato ou efeito de corromper ou de se deixar corromper, mediante prática de comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica na obtenção de vantagem ou benefício de qualquer natureza (dinheiro, valores, serviços ou bens) em benefício próprio ou de terceiros, neles incluindo a propina e o suborno. Os atos de corrupção se identificam como uma promessa ou recompensa em troca de um comportamento que favorece os interesses do corruptor.

VIII. Erário ou Patrimônio Público: conjunto de bens, recursos financeiros e direitos públicos, pertencentes a todos os cidadãos e geridos pelo Estado.

IX. Facilitações de Relacionamento: pagamentos, geralmente de pequeno valor, com o objetivo de assegurar ou acelerar o desempenho das ações governamentais de rotina ("taxa de urgência").

X. Fraude: ato intencional, ilícito ou de má-fé, que visa a obtenção de vantagens indevidas, para si ou terceiros, mediante omissão, manipulação, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança.

XI. Lavagem de Dinheiro: práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

XII. Lei Anticorrupção: é a denominação dada à Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei da Empresa Limpa, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, editada pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de empresas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.



XIII.Licitação: procedimento administrativo formal que se estabelece previamente às contratações de serviços, aquisições de produtos, dentre outros, pela Administração Pública com objetivo de selecionar a empresa com a proposta mais justa e vantajosa ao erário, que tem suas regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

XIV.Programa de Integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

XV.Política Anticorrupção: é a política estabelecida no âmbito da Fundação São Paulo contendo premissas, orientações e normas de conduta ética e moral – integridade, honestidade e responsabilidade – no relacionamento da Instituição, suas mantidas e unidades suplementares, com representantes, em qualquer esfera, de entes públicos e/ou privados, nacionais e/ou estrangeiros.

XVI.Tráfico de Influência: uso de uma terceira pessoa com a intenção de influenciar a decisão ou ação de servidor público (nacional ou estrangeiro) no exercício de suas funções.

Diretrizes

A presente Política estabelece as diretrizes para o exercício de funções e/ou atividades de relacionamentos institucionais e/ou comerciais dos Colaboradores da Fundação São Paulo, atuando em nome da Fundação, suas mantidas e/ou unidades suplementares, e que tenham como contraparte, terceiros ou Agentes Públicos, as quais devem ser conduzidas em observância do seguinte:

Brindes e Presentes: é vedada a concessão de brindes e presentes independente de seu valor comercial, ressalvada a distribuição de materiais de caráter institucional, feitos ou oferecidos pela Fundação São Paulo, como parte de suas iniciativas de promoção ou marketing. Definem-se como lembranças distribuídas a título de cortesia, propaganda, divulgação de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

Hospitalidade e Entretenimento: é vedado o pagamento ou ressarcimento/reembolso de despesas de hospitalidade (despesa relacionada à hospedagem, passagens e transporte) e de entretenimento (atividades com o objetivo de lazer, incluídas despesas relacionadas à alimentação). Ressalve-se dessa vedação, eventos promovidos e custeados pela própria Fundação São Paulo como parte de sua atividade de representação, marketing, promoção, sempre com função institucional.

Vantagens e Benefícios: é expressamente vedada a concessão de vantagens e benefícios que constituam contrapartida indevida, ou que materialmente representem efeitos pecuniários indevidos. Excetuam-se dessa vedação os benefícios que façam parte da atividade estatutária, institucional ou regulamentar da Fundação São Paulo e para os quais haja regulamentação específica (por exemplo, a concessão de bolsas de estudos).

Facilitações de Relacionamento: referidos pagamentos são considerados como suborno para fins desta Política e no âmbito das atividades da Fundação São Paulo. É vedada a facilitação de relacionamento ou tratamento diferenciado para obtenções ou indicações de vantagens que visem obter favorecimento, seja nas transações comerciais de compras e vendas da Fundação São Paulo, bem como sua participação em



processos licitatórios públicos de qualquer natureza, ou ainda para favorecimento pessoal por meio do uso do nome da Fundação São Paulo.

Informação Privilegiada: é vedada a utilização, distribuição, divulgação, cessão ou obtenção de informação sigilosa ou de acesso restrito, com objetivo de obter vantagem, principalmente em detrimento ou lesivo ao setor ou interesse público.

Tráfico de Influência: a corrupção pode se manifestar por meio de trocas de favores. É vedado o Tráfico de Influência para favorecimento pessoal, de terceiros ou mesmo da Fundação São Paulo.

Partidos Políticos e Campanhas Políticas: são vedados quaisquer tipos de contribuições, doações, concessão de verbas, patrocínios, de apoios a partidos políticos, campanhas ou candidatos políticos, independente da esfera de governo ou de poderes, e da concepção ou ideologia programática. Aos Colaboradores é livre o exercício de opções políticas e de contribuições de qualquer caráter, desde que não haja correlação ou vínculo de qualquer natureza com a Fundação São Paulo. A Fundação São Paulo não se envolve em atividades político-partidárias, portanto, os Colaboradores não devem realizar nenhuma atividade política em nome da Fundação São Paulo ou fazendo uso de suas instalações ou bens.

Relacionamento com Poderes Públicos Concedentes e Agentes Públicos

A Lei Anticorrupção dispõe sobre a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que possam de qualquer maneira causar prejuízos ao erário ou patrimônio público. Constituem-se em "atos

lesivos", nos termos da Lei Anticorrupção:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em referida lei;

III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio



econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ao se relacionar institucionalmente com representantes de Poderes Públicos Concedentes, os Colaboradores devem pautar-se pela lisura de procedimento, pela moralidade administrativa e pela integridade de suas condutas, cumprindo fielmente as orientações contidas nesta Política e abstendo-se da prática de atos lesivos.

O Colaborador que comprovadamente praticar qualquer ato lesivo, ficará sujeito às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, legalmente previstas.

A Fundação São Paulo adotará imediatamente as providências cabíveis para conter, resolver e/ou sanar os atos lesivos, dos quais tomar conhecimento.

Transações Operacionais e Registros Contábeis

A Fundação São Paulo não utiliza esquemas de caixa dois, não movimenta recursos sem origem ou que se constituam em lavagem de dinheiro, não celebra contratos fictícios, com superfaturamento ou subfaturamento, não pratica qualquer tipo de fraude em suas transações operacionais e seus registros contábeis, nem usa intermediários (laranjas) para encobrir os interesses ou a identidade do beneficiário do ato corrupto.

A Fundação São Paulo mantém escrituração

completa de suas atividades operacionais, de seus ativos e passivos e de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

A Fundação São Paulo conserva, pelos prazos regulamentares previstos, todos os documentos que comprovem seus atos operacionais, assim como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

A Fundação São Paulo submete suas demonstrações financeiras, ao fim de cada exercício social, ao escrutínio de auditoria independente, disponibilizando publicamente o resultado desses exames. Submete-as, ainda, ao Ministério Público do Estado de São Paulo - Curadoria das Fundações, anualmente.

Treinamentos

O Setor de Integridade, em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos, promoverá treinamentos para capacitar e difundir internamente conteúdos de treinamento, visando estimular a conscientização e a melhor postura e procedimento no combate à corrupção.

Sinais de Alerta e Canais de Denúncia

Todos os Colaboradores devem estar atentos às diretrizes desta Política e às situações que possam sugerir ou colocar em dúvida a existência de alguma questão ilícita, ilegal ou ilegítima que possa estar ocorrendo ou que tenha ocorrido, no seu âmbito de atuação ou de conhecimento.

Para tanto, os setores da Fundação São Paulo, mantidas e unidades suplementares deverão



realizar, continuamente, em suas respectivas áreas, o mapeamento das situações ou fatores de risco, de possíveis ou potenciais atos e fatos de corrupção e/ou fraude, com o objetivo de aumentar o controle e diminuir as chances de ocorrência no âmbito das atividades da Instituição.

Destacam-se, não exaustivamente, os seguintes sinais de alerta:

- I.** Recusa na aceitação desta Política ou de cláusula anticorrupção nas contratações;
- II.** Recusa no envio de documentos para realização de due diligence de contratação;
- III.** Superfaturamento ou subfaturamento em relação aos valores de mercado;
- IV.** Descrição pouco clara ou específica que dificulte a identificação da origem e destino dos valores envolvidos, ou quanto à finalidade e de estrutura;
- V.** Pagamentos em espécie (dinheiro);
- VI.** Descaracterização de objeto;
- VII.** Dificultar ou de qualquer forma obstar a fiscalização do cumprimento desta Política ou investigações internas, bem como de toda e qualquer legislação aplicável pela Fundação São Paulo, entidades ou Agentes Públicos;
- VIII.** Relações com países ou empresas de países que são paraísos fiscais ou não condenem objetivamente atos de Corrupção.

É dever de todo e qualquer Colaborador dar conhecimento à Fundação São Paulo de caso suspeito ou fato concreto.

A omissão em manifestar-se internamente em questões que envolvam possíveis práticas de

corrupção na Instituição e objeto desta Política, será analisada à luz do fato, e, evidenciada a infração funcional, estará sujeita às sanções disciplinares previstas em lei, podendo se constituir em falta grave.

Observada a caracterização da prática de qualquer ato lesivo, a sanção disciplinar será proporcional à gravidade da transgressão, podendo inclusive constituir-se em desligamento do vínculo com a Instituição com "justa causa", sem prejuízo da responsabilização pessoal no âmbito administrativo, cível e penal.

O *reporte* ou denúncia de qualquer caso suspeito a priori não se constitui em fato irrefutável, cabendo a apuração e investigação pela estrutura apropriada da Instituição, sendo facultado ao denunciante efetuar sua manifestação sem identificação, ou seja, de forma anônima.

A Fundação São Paulo reserva-se o direito de comunicar às autoridades competentes quaisquer conclusões de apurações e investigações internas, para devida averiguação e determinação em processo judicial.

A Fundação São Paulo disponibiliza os seguintes canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas, orientação e apoio acerca desta Política ou para *reporte* de eventuais denúncias:

• **Setor de Integridade**

E-mail: integridade@pucsp.br

Telefones: (11) 3670-3361

• **Ouvidoria Fundação São Paulo**

Pelo site: <http://www.pucsp.br/fundasp/ouvidoria> (possibilidade de denúncia anônima)

E-mail: ouvidoriafundasp@pucsp.br

Telefone: (11) 3670-3355



O *reporte* ou a denúncia será tratada pela Instituição como uma comunicação de boa-fé, preservando-se o seu sigilo, não se admitindo ou tolerando represália ou retaliação ao comunicante.

Disposições finais

Esta Política se insere no Programa de Integridade da Fundação São Paulo, cujo monitoramento, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo será de competência do Setor de Integridade, órgão vinculado à Alta Administração.

Esta Política foi submetida e aprovada pela Secretaria Executiva da Fundação São Paulo¹.

São Paulo, 27 de setembro de 2019

Secretaria Executiva da Fundação São Paulo

¹ Publicado por meio do Ato Normativo da Secretaria da Executiva da Fundação São Paulo - nº 19/2019



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Edifício Franco Montoro
Rua João Ramalho, 182 • Perdizes
CEP: 05008-000 • São Paulo - SP

(11) 3670-3333
fundacaosaopaulo@pucsp.br
www.pucsp.br/fundasp